



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera a Seção V, do Capítulo VI, do Título VII, da Resolução nº 240, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Resolução nº 02/2024**, que altera a Seção V, do Capítulo VI, do Título VII, da Resolução nº 240, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O presente projeto de resolução visa regulamentar a tomada de contas do Prefeito Municipal, estabelecendo normas e procedimentos para a análise, discussão e julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo, de acordo com a competência fiscalizadora atribuída à Câmara Municipal pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

A proposta prevê a sistematização das etapas do processo de análise das contas, a saber: o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, encaminhamento a Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional, notificação do Prefeito, a abertura de prazo para defesa e a deliberação em Plenário.

Este parecer tem como objetivo examinar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

A análise da matéria cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente no que tange à sua atribuição de verificar a compatibilidade do Projeto de Resolução com a





Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normas infraconstitucionais.

O Projeto de Resolução se insere no âmbito da competência da Câmara Municipal de fiscalizar as contas do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual e conforme o Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Legislativo Municipal a função de julgar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, com base no parecer do Tribunal de Contas.

A proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, transparência e devido processo legal, na medida em que disciplina de forma clara os prazos, as formas de notificação, o direito à ampla defesa e a publicidade dos atos. Ademais, não se verifica a existência de vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade às normas vigentes.

A proposição está em consonância com Artigo 55-B, da Lei Orgânica do Município, que estatui:

“Art. 55-B. Resoluções são deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência, expedidas para produzir efeitos no âmbito interno da Câmara, e serão promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal. (ELOM 7/2006)

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Resolução nº 02/2024 é constitucional, legal e juridicamente adequado, não apresentando óbices para sua tramitação no âmbito da Câmara Municipal.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do Art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A





proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Resolução nº 02/2024.

Sala das Comissões Permanentes, 24 de outubro de 2024.

José Roque de Oliveira
Relator

Voto com o Relator:

Arlete Maria Corbelari Moschen
Membro

Renato Alves Ferreira
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 24/10/2024 13:05

Checksum: **090435687078BAAE85174012358DB1D0EA2A94BAB61E08CCAB67771A2934AB36**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 24/10/2024 13:28

Checksum: **0F90BBC4C1EB8E402B73B1FCD713DF27C6CABAF3637B0D82661CF2EDC1739ECA**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 24/10/2024 13:46

Checksum: **FE68F5600467F43A63BA88A2BA6CA2D421784B1D1EABE4D81AE579720032CD48**

